

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2013, do Senador Wilder Moraes, que *reduz alíquotas de tributos incidentes em painéis fotovoltaicos e similares*.

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 167, de 2013, do Senador Wilder Moraes, que reduz alíquotas de tributos incidentes em painéis fotovoltaicos e similares.

A proposição tem por objetivo, segundo o autor da proposta, reduzir a carga tributária incidente sobre componentes de sistemas fotovoltaicos, assim como promover o uso de energias renováveis no setor de geração de calor, visando contribuir para o desenvolvimento sustentável do suprimento de energia a partir de fonte solar e promover as “tecnologias de produção de calor e frio” a partir de fontes renováveis.

Além desta comissão, a matéria será analisada em decisão terminativa pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Em um primeiro momento em que estive a carga na relatoria desta matéria, entendi por bem apresentar requerimento de informação ao Ministério da Fazenda para que fossem estimadas as renúncias de receita provocadas pela aprovação do texto. Dessa forma, o Requerimento nº 49, de 2013, da CI, foi aprovado e remetido ao Poder Executivo. Em março de 2014 o Ministério se pronunciou, apresentando os dados. A renúncia da receita decorrente da aprovação da proposta seria de R\$ 12,35 milhões em 2014, e de R\$ 15,88 milhões e R\$ 16,81 milhões nos dois exercícios subsequentes.

A matéria, assim, retornou a esta Comissão para prosseguimento da tramitação. Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.



SF/15639.13904-35

Página: 1/3 16/04/2015 17:55:34

7b0398814b9acad741e0e54ba5f1c6ab0297f83d



II – ANÁLISE

A proposição atende aos atributos exigidos pela boa técnica legislativa, estando em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. No que concerne aos arts. 5º, II, 12 e 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à exigência de inclusão da estimativa da renúncia fiscal no projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa da União, entendo que o cálculo apresentado pelo Ministério da Fazenda demonstra a exequibilidade da proposta, bem como sana vícios formais para sua tramitação.

Não obstante, entendo conveniente estabelecer uma nova redação que permita inserir cálculos atualizados das estimativas de receita que atendam ao art. 108 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para 2015), uma vez que houve predisposição do Poder Executivo em instruir a proposta.

Quanto ao mérito e nos termos do art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal, esta Comissão tem de analisar e votar um relatório quanto aos circunscritos à utilização dos incentivos à energia elétrica para aprimorar a infraestrutura energética do Brasil em termos mais sustentáveis.

Primeiramente, consta no Plano Decenal de Energia Elétrica 2023 (PDE 2023) que o consumo de energia elétrica aumentará 46,1% entre 2014 e 2023. Segundo o mesmo documento, os segmentos comercial e industrial responderiam por um aumento de consumo de 63,3% e 34,7%, respectivamente. Assim, para atender a esta demanda de modo sustentável, com a participação das fontes alternativas prevista pelo PDF 2023, é fundamental incentivar ainda mais essas fontes.

Por exemplo, a energia eólica, que em 2014 representou cerca de 4% da matriz energética brasileira, ainda é inferior em relação às participações nas matrizes energéticas de outros países, tais como a Alemanha (6%), Portugal e Espanha (ambos com 8%).

Não somente com relação à energia eólica, mas também quanto às demais fontes alternativas, observa-se que o potencial brasileiro de produção ainda está bastante subproveitado quando comparado a outros países.

Entendemos que os incentivos propostos neste projeto podem dinamizar a produção alternativa de energia, menos dependente do petróleo e



de outras fontes poluidoras, cada vez mais caras e prejudiciais ao meio ambiente.

Dessa forma, vemos que o projeto demonstra ser uma solução apropriada como solução para elevar a produção desse tipo de energia.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2013, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CI

Dê-se nova redação aos arts. 4º e 5º do PLS nº 167, de 2013, nos seguintes termos:

“**Art. 4º** O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 7º.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15639.13904-35

Página: 3/3 16/04/2015 17:55:34

7b0398814b9acad741e0e54ba5f1c6ab0297f83d

